

TAG Wealth
Planning em Foco

Assuntos para acompanhar
em outubro 2025

Tributação Mínima IRPF

- ❖ Aprovação unânime pela Câmara dos Deputados em 01.10.25.
- ❖ Pendente de aprovação pelo Senado Federal.
- ❖ Para vigência em 2026, a tramitação deve ser concluída ainda em 2025 com sanção presidencial.

Principais Impactos:

- ✓ A alíquota mínima anual progressiva para rendimentos a partir de R\$ 600 mil, podendo chegar a 10% quando os rendimentos ultrapassarem R\$ 1,2 milhão anuais.
- ✓ IRRF 10% sobre dividendos que superarem R\$ 50 mil no mês ou R\$ 600 mil anuais, passível de restituição na DAA quando a alíquota efetiva de tributação da pessoa jurídica que pagou o dividendo for igual à alíquota nominal aplicável.
- ✓ Os lucros e dividendos enviados ao exterior também terão incidência de 10%, com exceção de três casos: governos estrangeiros com reciprocidade de tratamento, fundos soberanos e entidades previdenciárias no exterior.

Imunidade ITBI na Integralização de Imóveis

- ❖ O STF iniciou em 03.10.25 o julgamento virtual do Tema 1348, que discute a aplicação da imunidade do ITBI nas operações de aumento de capital independentemente de a pessoa jurídica exercer atividade imobiliária de forma preponderante.
- ❖ O julgamento deve ser concluído até o dia 10.10.2025.
- ❖ Até o momento, os Ministros Edson Fachin e Alexandre de Moraes votaram de forma favorável à tese dos contribuintes, reconhecendo que a imunidade do ITBI é incondicionada. Ou seja, o reconhecimento da imunidade independe de a sociedade que recebe os imóveis ter ou não atividade preponderantemente imobiliária (superior a 50% da receita total).

Direito a dividendos de cônjuge divorciado

- ❖ STJ julgou em setembro de 2025 decisão relevante no contexto da partilha de bens comuns entre casal sujeito ao regime da comunhão parcial de bens., que discutiu sobre (i) critério de avaliação para a apuração do valor da participação a que caberia a ex-cônjuge não acionista no divórcio, e (ii) direito à distribuição dos lucros, em relação à participação societária partilhada.
- ❖ O critério de apuração estabelecido para a determinação do valor da participação recebida pelo ex-cônjuge no divórcio foi o de balanço de determinação (em síntese, um balanço contábil que considera os preços de saída dos ativos e passivos) que corresponde a posição atualmente predominante atual no STJ.
- ❖ Este tema só ficou sujeito à determinação judicial, pois não havia critério definido no contrato social da sociedade.
- ❖ Com relação à distribuição de lucros, o STJ decidiu que o ex-cônjuge tem direito a receber participação nos lucros, na proporção que lhe cabe em razão do divórcio, até que haja a liquidação da sua participação e o pagamento dos seus haveres sociais pela sociedade.
- ❖ Esta decisão reforça a necessidade de os sócios planejarem de forma adequada os desdobramentos da atividade empresarial no caso de divórcio de seus sócios.

Usufruto sobre cotas de Fundo de Investimento

- ❖ A RFB publicou a Solução de Consulta 214/2025 manifestando seu entendimento quanto ao regime tributário aplicável aos rendimentos de fundos de investimento no Brasil quando o proprietário das cotas e os beneficiários dos rendimentos possuem situações fiscais distintas (o primeiro sob a qualificação de não residente e o segundo de residente no Brasil).
- ❖ Segundo a RFB, na propriedade plena, o proprietário é o titular de todos os atributos inerentes ao domínio, ao passo que, no usufruto, essa titularidade é dividida com o usufrutuário. Apesar disso, não há diferença de substância entre a titularidade de um e de outro em relação a cada uma dessas faculdades. Ou seja, os frutos recebidos mantêm sua natureza, quer sejam devidos ao proprietário, quer ao usufrutuário.
- ❖ Nesse contexto, foi concluído que os rendimentos de aplicações em fundos de investimento no País, nos casos em que as cotas de fundos de investimento forem gravadas com usufruto, ficarão sujeitos à incidência do IRRF aplicável considerada a situação fiscal do beneficiário dos rendimentos (residente no Brasil), ainda que esse não seja o proprietário original da cota do respectivo fundo.



TAG

INVESTIMENTOS

Este material não deve ser considerado como material de venda ou divulgação, e pode ser usado para simular resultados futuros com base em informações passadas, sem qualquer garantia de que os resultados simulados serão obtidos ao longo do tempo.